



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.647
de 31 de maio de 2005

“Revoga a Lei nº 3.296, de 30 de novembro de 1993, extinguindo o Regime Especial de Previdência aos Servidores Públicos Municipais e o Fundo Especial de Previdência”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.296, de 30 de novembro de 1993, que instituiu o Regime Especial de Previdência aos Servidores Públicos Municipais e o Fundo Especial de Previdência.

Art. 2º. Aos servidores é assegurada a complementação de aposentadoria e pensão concedidas até 15 de dezembro de 1998, quando em vigor a Lei nº 3.296/93, de responsabilidade do Município.
Parágrafo único. A complementação de que trata caput do presente artigo será computada mês-a-mês, a vista do comprovante fornecido pelo INSS, apurando-se a diferença, se houver, entre o valor ali constante e a remuneração que seria devida ao servidor, se em atividade.

Art. 3º - Ficam revogadas as complementações atualmente pagas aos servidores detentores de emprego público, tutelados pela CLT, aposentados e pensionistas, concedidas após 15 de dezembro de 1998, assegurada a compensação entre as contribuições efetuadas e o valor dos benefícios recebidos até a vigência da presente lei.

Art. 4º - As contribuições já efetuadas por servidores não beneficiados com a complementação de que trata a legislação que se revoga serão restituídas nas condições dispostas em Decreto que regulamentará a presente lei.

Parágrafo único - A restituição de que trata o caput do presente artigo deverá:

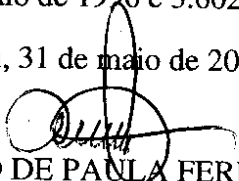
I - ser efetuada, no máximo, em tantos avos quanto os meses de contribuição, integral e devidamente atualizada, observando-se, no mínimo, o índice de Caderneta de Poupança.

II - ter início no próximo exercício financeiro, incluída no Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

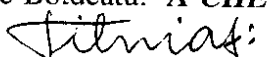
Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente e leis orçamentárias posteriores, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs. 3.430, de 25 de julho de 1995, 3.521, de 15 de maio de 1996 e 3.602, de 10 de dezembro de 1996.

Botucatu, 31 de maio de 2005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de maio de 2005, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGAS